



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 109.045/07

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
2007/063.1

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SENADO FEDERAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o SENADO FEDERAL, por meio do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), na qualidade de Órgão Executivo da UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS), doravante denominado simplesmente SENADO, situado na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a senhora DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, perante as testemunhas que este subscrevem, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, doravante denominada LEI, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

O presente aditivo decorre da prorrogação da sua vigência por 60 (sessenta) meses, a partir de 25/5/12, com amparo no inciso II do artigo 57, c/c o artigo 116, ambos da LEI, e, respectivamente, seus correspondentes no inciso II do artigo 105, c/c o artigo 156 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Acordo ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/063.1, passa a vigorar com a redação modificada na seguinte cláusula:

“.....”.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 24.5.12, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

Parágrafo primeiro – Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

Parágrafo terceiro – O presente Acordo poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigo 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 18 de abril de 2012.

Pela CÂMARA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral

Pelo SENADO:

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN